

## A FORÇA DA FÔRMA: REFLEXÕES SOBRE LINGUAGEM JURÍDICA E ACESSO À JUSTIÇA NOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DO ESPÍRITO SANTO

Quenya Silva Correa de Paula<sup>1</sup>

André Filipe Pereira Reid dos Santos<sup>2</sup>

**Resumo:** Este artigo é sobre a relação entre o ensino do direito, a prática profissional e as possibilidades da linguagem jurídica para a ampliação ou redução do acesso à justiça. A base teórica é a teoria dos campos de Pierre Bourdieu e sua abordagem crítica sobre o papel da linguagem na organização do campo de lutas pelo capital simbólico. O fundamento conflituoso da teoria bourdieusiana estabelece o *habitus* como meio de equilíbrio dos conflitos dentro do campo social. O *habitus* é a regra de organização do campo de visão (e divisão) dos seus membros. No campo jurídico, os profissionais demarcam seus territórios monopolizados de atuação (espaços de poder) a partir do domínio da linguagem própria. O entendimento de uma mesma linguagem constitui delimitações de espaços de poder entre profissionais do direito (iniciados) e profanos (não iniciados) no campo jurídico, com repercussões graves na sociedade. Mas a incorporação do *habitus* do campo jurídico se inicia na faculdade de direito, onde os estudantes compreendem a hierarquização ideológica do próprio campo pelo exercício da violência não percebida como arbítrio, a partir de uma formação descontextualizada e anacrônica, reproduzida depois na atuação profissional como naturalização da desigualdade e da incapacidade de transformação da realidade. O percurso metodológico contemplará a observação participante, para captar a forma expressional dos atores sociais no cenário das audiências. Foram realizadas entrevistas com os atendidos no Juizado Especial Federal do Estado do Espírito Santo, Brasil, para análises qualitativas sobre as percepções das partes envolvidas no processo, de forma a demonstrar a (in)compreensão do público entrevistado sobre o trâmite processual e a linguagem utilizada.

**Palavras-chave:** Acesso à Justiça; Ensino do Direito; Linguagem Jurídica; Profissões Jurídicas.

## THE STRENGTH OF MOLD: REFLECTIONS ON LEGAL LANGUAGE AND ACCESS TO JUSTICE IN FEDERAL SPECIAL COURTS OF THE ESPÍRITO SANTO STATE

**Abstract:** This article is about the relationship between the teaching of law, professional practice and the possibilities of legal language for the extension or reduction of access to justice. The theoretical basis is the theory of Pierre Bourdieu's fields and his critical approach on the role of language in the organization of the fields of fights for the symbolic capital. The conflicting basis of Bourdieu's theory establishes the habitus as a means of balance of the conflicts within the social field. The habitus is the rule of organization of the field of vision (and division) of its members. In the legal field, the professionals demarcate their monopolized territories of actuation (spaces of power) from the field of language all their own. The understanding of a same language constitutes delimitations of spaces

<sup>1</sup> Advogada, especialista em Direito Processual Civil, mestre pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória (FDV) e membro do Grupo de Pesquisa Direito, Sociedade e Cultura.

<sup>2</sup> Sociólogo, professor do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória (FDV) e líder do Grupo de Pesquisa Direito, Sociedade e Cultura.

of power among legal practitioners (started) and profane (uninitiated) in the legal field, with serious repercussions on society. But the incorporation of habitus of the legal field starts in law school, where students understand the ideological hierarchy of the own field by the exercise of violence not perceived as will, from a training out of context and anachronistic, reproduced later in professional performance as naturalization of inequality and the inability of transformation of reality. The route will include methodological participant observation, to capture the expressional form of social actors in the set of hearings. Interviews were held with the attendees in Special Juvenile Federal Court of the Espírito Santo State, Brazil, for qualitative analyses about the perceptions of the parties involved in the process, in order to demonstrate the non- understanding of the public interviewed about the procedural process and the language used.

Keywords: Access to Justice; Teaching of Law; Legal Language; Legal Professions.

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O objetivo deste artigo é compreender a forma como a linguagem jurídica se constitui numa barreira para o acesso à justiça no Brasil e por que as profissões jurídicas fazem pouco para mudar essa realidade. Para tanto, utilizar-se-á o arcabouço teórico bourdieusiano, relacionando-se a linguagem jurídica ao *habitus* produzido e reproduzido o campo do direito, por seus próprios profissionais, para acúmulo de um capital linguístico que permita o reforço de monopólios de atuação profissional nas mãos dos próprios juristas. A distribuição desse capital linguístico no campo do direito produz um espaço de trocas de influências, de transferências de capitais, entre o campo do direito e o campo social como um todo, colocando o direito na interface com o campo político de luta por poder.

Pierre Bourdieu (2007) denomina *habitus* os hábitos e gostos mais corriqueiros, que são despercebidos pelo senso comum. Eles constituem uma posição social associada a uma posição de classe, que transformam estilos de vida reproduzidos por agentes já localizados em determinados grupo ou posição social. Seu conceito de *habitus* é uma visão de mundo compartilhada por indivíduos com características sociais comuns, produzida pela ação de mecanismos como a educação formal e familiar, os ritos de passagem e as práticas de sociabilidade que sugerem nos indivíduos as estruturas objetivas de poder, no campo e na sociedade, e que definem suas próprias posturas e posições dentro do campo.

O modelo teórico de Bourdieu é um vigoroso instrumento analítico do campo do direito, pois permite uma dessacralização de processos ideológicos que condicionam o próprio olhar dos membros do campo jurídico, criando modos de proceder (*ethos*) próprios ao campo do direito. O domínio de linguagens formalistas próprias do direito demarca espaços de atuações dos profissionais da área e expulsa os profanos (intrusos) do campo jurídico, ajudando a monopolizar os mercados de bens simbólicos próprios do direito. E essa formatação linguística começa na formação acadêmica dos estudantes de direito, que recebem um investimento (capital) inicial de violências simbólicas (trocas linguísticas) para conformação (do estudante à lógica de competição) do campo jurídico.

O percurso metodológico deste artigo se dará por meio da técnica da observação participante, captando a forma expressional dos atores sociais no cenário das audiências. Foram realizadas entrevistas com os atendidos nos três Juizados Especiais Federais (JEFs) do Estado do Espírito Santo/Brasil, para análises qualitativas sobre as percepções das partes envolvidas no processo, de forma a demonstrar a (in)

compreensão do público entrevistado sobre o trâmite processual e a linguagem utilizada, o que interfere, diretamente, no acesso à justiça.

## 1. LINGUAGEM JURÍDICA, ACESSO À JUSTIÇA, PODER DAS PROFISSÕES JURÍDICAS E ENSINO DO DIREITO NO BRASIL

Um importante instrumento de diferenciação/hierarquização no campo do direito consiste na linguagem falada, escrita ou visual. A linguagem funciona como importante instrumento de disseminação do *habitus* apropriado ao campo do direito. A linguagem falada ainda é uma das mais utilizadas pelos competidores do campo: o advogado ainda carrega o estereótipo de “bom argumentador”<sup>3</sup>. A escrita é a linguagem oficial dos processos judiciais, apesar das iniciativas do direito do trabalho e dos Juizados Especiais de tornar o processo mais célere, a partir da adesão aos princípios da informalidade e da oralidade e, apesar das inovações tecnológicas do tempo atual, a linguagem visual também desempenha um importante papel de demarcação do campo do direito: os advogados e outros profissionais do foro precisam estar formalmente trajados e com uma aparência pessoal bem cuidada. A arquitetura suntuosa dos “Palácios da Justiça” transforma seus frequentadores em “paladinos da justiça”, uma espécie de super-heróis na luta contra a injustiça e a desordem, uma “nobreza de estado” como diria Bourdieu.

A linguagem no campo do direito não só hierarquiza os profissionais desse campo, diferenciando-os dos que não pertencem a ele, como também reafirma o poder das profissões jurídicas como corporação. Além disso, o discurso jurídico usa uma linguagem esotérica, de difícil entendimento para os que não fazem parte do campo do direito, o que legitima a diferenciação entre os que pertencem e os que não pertencem a esse campo, ao mesmo tempo em que desqualifica os outros discursos. Os juristas usam termos em latim e expressões processuais que, de certa forma, contribuem para a redução da litigiosidade, devido à distância que se estabelece entre profissionais e clientes.

De forma a testar esse distanciamento e a (in)compreensão da linguagem utilizada dentro dos Juizados Especiais Federais do Estado do Espírito Santo, a proposta deste trabalho é a de imergir nesse cenário, observar, registrar e analisar o comportamento dos atendidos, para que, ao final, com as entrevistas, seja possível averiguar se os cidadãos que utilizam esse sistema de justiça compreendem a linguagem utilizada e o trâmite processual.

Quando Cappelletti e Garth (1988, p. 23, 24; 156-159) apontaram a linguagem jurídica como uma barreira para efetivação do acesso à justiça, estavam preocupados em descomplicar o direito. Para eles, seria possível potencializar o uso do direito numa sociedade, se houvesse uma melhor compreensão dos significados do conteúdo das leis por parte dos cidadãos: “se a lei é mais compreensível, ela se torna mais acessível às pessoas comuns”. (CAPPELLETTI, GARTH, 1988, p. 156)

A experiência de simplificação do direito acompanha uma tendência mundial<sup>4</sup> de debates, visando ao avanço da democracia política como processo vinculado à (e fomentado pela) democratização do conhe-

<sup>3</sup> A linguagem jurídica trabalha com uma certa noção de ‘certo’ e ‘errado’ ao formular argumentações e juízos. Fioranelli Júnior diz que “a retórica assume, nesse contexto, papel primordial, enquanto processo argumentativo que, ao articular discursivamente valores, tem por objetivo a persuasão dos destinatários da decisão jurídica quanto à razoabilidade da interpretação prevalecente”. (1995, p. 90)

<sup>4</sup> O próprio texto de Cappelletti e Garth (1988) traz exemplos de experiências de simplificação do direito mundo a fora.

cimento, para aumento da participação da própria sociedade nos mais diferentes campos sociais de lutas por direitos. Os movimentos sociais só podem levantar suas bandeiras de lutas (e, portanto, participar do avanço da democracia) a partir do conhecimento dos direitos e/ou das ofensas a determinados direitos e do reconhecimento da possibilidade de transformação dessa realidade por meio de uma atuação engajada de lutas por suas causas específicas. Isso significaria, na prática, que a simplificação da linguagem das leis produziria um maior conhecimento dos direitos e uma intensificação das lutas por eles. Numa comunicação, quando a mensagem é difícil de ser compreendida, a relação emissor/receptor fica prejudicada.

Para analisar o campo jurídico e o poder das profissões jurídicas, devem-se ter em mente dois polos opostos (tipos ideais) que o constituem: dominadores e dominados. Os dominadores são os que acumularam maior capital simbólico, e os dominados caracterizam-se pela escassez ou falta de capital social. Quer dizer, o campo jurídico, assim como qualquer campo social é um campo de lutas por poder, é um campo hierarquizado. E o domínio de certas linguagens denotará maior ou menor poder dentro do campo do direito.

Numa tentativa de estabelecer quem fará parte ou não do campo jurídico ou mesmo quem, dentro desse campo, é capaz de mobilizar, embora, às vezes, de modo desigual, o capital jurídico disponível, utilizando as armas simbólicas para fazer triunfar sua causa, é que entra em ação um conjunto de vários elementos eficazes na produção da segregação do profano (Bourdieu, 2003). Esses elementos podem ser reconhecidos na fala e na escrita rebuscadas, nas vestimentas dos profissionais do direito em seus locais de atuação, na arquitetura suntuosa da Justiça, nos rituais e formalidades excessivas, entre outros. Enfim, por linguagens próprias ao campo do direito. A formalidade do direito, portanto, não está nas linguagens, mas na fôrma, no *habitus* reproduzido por seus profissionais para manutenção de seu *status* (poder social) a partir da manutenção de seus próprios nichos monopolizados de atuação profissional. O *habitus* começa a ser incorporado pelo ingressante do campo jurídico ainda na faculdade de direito, quando se cria uma estrutura educacional de ensino para atender às expectativas das elites econômicas e para contribuir com a produção e reprodução de uma cultura de formação jurídica (*habitus*) apartada da realidade social. Assim, o ensino do direito se tornou descontextualizado, porque se destinava, inicialmente, a atender às expectativas dos grupos (elitizados) frequentadores das faculdades de direito, que viam sua formação como um rito de passagem para a burocracia estatal.

Por meio das tradições formativas do ensino jurídico brasileiro, é possível compreender a dificuldade que o direito tem de se fazer mais presente na realidade social brasileira, constituindo-se num grupo fechado de produtores do direito e reprodutores do *habitus* adequado aos jogos de poder do campo jurídico brasileiro. Além disso, esse contexto leva reflexão sobre a necessidade de se transformar ou não o formalismo das linguagens jurídicas e do ensino do direito, visando a uma aproximação maior dos profissionais do ramo (que são a encarnação do próprio direito) com a sociedade brasileira e a efetivação do acesso à justiça.

Essa formação alienada (separada) da realidade social retroalimenta a própria desigualdade, na medida em que o profissional do direito não consegue, efetivamente, perceber seu próprio comprometimento de classe, sua participação no processo de reprodução das desigualdades, pelo uso de uma linguagem acessível apenas às classes dirigentes, aos conhecedores do direito legal/formal. E isso se realiza a despeito de sua vontade de mudar a realidade social, porque ele não fora treinado/capacitado, desde a faculdade, a pensar criticamente o direito numa sociedade desigual. Pelo contrário, ele sofreu todo tipo de violência

simbólica para um enquadramento de seu modo de pensar e agir às expectativas do próprio campo jurídico.

Esse enquadramento interfere, diretamente, no acesso à justiça, o que será demonstrado a partir da descrição e da análise do funcionamento dos Juizados Especiais Federais do Estado do Espírito Santo.

## 2. IMPRESSÕES E REFLEXÕES DO TRABALHO DE CAMPO REALIZADO NOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DO ESPÍRITO SANTO

Para compreender o campo estudado, é importante realizar uma breve abordagem histórica sobre a origem e o desenvolvimento dos JEFs. Imergir nesse cenário, um espaço judicial em que os grupos menos favorecidos da sociedade (os pobres) frequentam, permite uma análise, profunda, da (in)compreensão do trâmite processual e da linguagem jurídica utilizada.

A criação dos Juizados Especiais Federais constitui a mais recente implementação do Poder Público para ampliar o acesso à justiça para os cidadãos. Foi introduzida, no ordenamento jurídico brasileiro, pela Emenda Constitucional n. 22, de 18 de março de 1999. Tal inovação, no âmbito da Justiça Federal, veio suprir omissão da Constituição de 1988, que fazia referência à instalação desses Juizados apenas na Justiça Estadual. O parágrafo único acrescentado ao art. 98 da CF estabeleceu que lei federal disporia sobre a sua criação.

Instituídos pela Lei n. 10.259, de julho de 2001, os Juizados Especiais Federais foram instalados, a partir de janeiro de 2002, nas diversas regiões da Justiça Federal, com o objetivo de ampliar as possibilidades de acesso à justiça, principalmente, beneficiando a clientela mais carente da Justiça Federal (os autores de ações de natureza previdenciária), além de dar maior agilidade ao processamento das ações cíveis cujo valor não ultrapasse 60 salários mínimos e nas obrigações vincendas cuja soma de doze parcelas não exceda o valor de 60 salários mínimos, nas causas contra a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. Na esfera criminal, são abrangidos os feitos de competência da Justiça Federal relativos às infrações de menor potencial ofensivo, isto é, os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos ou multa.

Nos termos do §1º do art. 8º da Lei 9099/95, qualquer pessoa física capaz, maior de dezoito anos, será admitida a propor ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direitos de pessoas jurídicas. Podem ainda recorrer aos Juizados microempresas e empresas de pequeno porte (Lei n. 9.317/96), acompanhadas ou não de advogado. A assistência de advogado só é obrigatória na fase recursal.

Quem precisa propor ação perante o Juizado Especial Federal e não conta com assistência de advogado tem o direito de requerer ao órgão judicial que reduza a termo o pedido para dar início ao processo judicial (art. 14, § 3º, da Lei 9.099/95). Na seção judiciária do Estado do Espírito Santo, quem necessita dessa assistência jurídica deve se dirigir à seção de atendimento dos Juizados Especiais Federais, localizada no andar térreo do edifício sede.

Atualmente, a seção judiciária do Espírito Santo conta com três Juizados Especiais Federais autônomos, além de uma Turma Recursal<sup>5</sup>, para atender a uma população de 3,5 milhões de habitantes. De acordo

<sup>5</sup> A Turma Recursal tem competência para julgar, em grau de recurso, as causas oriundas dos Juizados Especiais. A Lei 12.665, de 13 de junho de 2012, criou uma estrutura permanente para as turmas recursais dos Juizados Especiais Federais. Foram criadas 75 turmas recursais permanentes (ainda em fase de implementação) e assim distribuídas: 25 na 1ª Região, 10 na 2ª Região, 18 na 3ª Região, 12 na 4ª Região e 10 na 5ª Região. Atualmente, funcionam em todo o país 43 turmas recursais dos JEFs, que

com a movimentação processual da seção judiciária do Estado do Espírito Santo, os Juizados Especiais Federais possuíam, em outubro de 2012, 51.440 processos em andamento, quer dizer, apenas 1,47% da população do Estado do Espírito Santo ajuizou alguma demanda processual nesse período. A partir desse dado, pode-se questionar: o Espírito Santo é um Estado com uma população bem atendida por direitos no âmbito federal ou mal-informada de seus direitos? Ao ser considerada a última opção como resposta, percebe-se que o interesse do profissional do direito é manter essa realidade para demarcação e manutenção do poder simbólico do direito e das profissões jurídicas na sociedade, como será demonstrado a seguir. Para esse profissional, quanto menos pessoas tiverem o conhecimento e o entendimento dos seus direitos, mais o campo jurídico se fechará, adquirindo monopólio, poder e privilégios.

A fim de analisar qualitativamente as percepções das partes envolvidas no processo e avaliar a compreensão do público entrevistado sobre o trâmite processual e a linguagem utilizada no cenário dos Juizados Especiais Federais no Estado do Espírito Santo, utilizam-se a técnica da observação participante, além de entrevistas semiestruturadas, em forma de diálogo, com os atendidos no interior dos JEFs. O trabalho de campo é de extrema importância para melhor compreensão da prática profissional dentro do campo analisado (Juizados Especiais Federais do Estado do Espírito Santo), bem como as possibilidades

que a linguagem jurídica tem de ampliar ou reduzir o acesso à justiça. A seguir, será descrita a experiência da observação participante, a partir de uma importante lição interpretativista de se realizar uma “descrição densa” (GEERTZ, 1989, p. 14).

A abrangência desta pesquisa foi definida em meio às observações e às impressões obtidas no interior da sala de audiências e nas entrevistas realizadas logo após cada sessão. Enquanto todos aguardavam o início das audiências, é observado o atendimento dos usuários no balcão sobre o trâmite processual, o que também ajuda, a compreender ainda mais o campo onde se estava inserido.

A Justiça Federal do Estado do Espírito Santo, sediada na capital, apresenta-se, desde a sua estrutura de funcionamento, como uma justiça elitizada, com condições de atendimento diferenciado ao público. Todos os andares possuem toaletes (sempre limpos) para ambos os sexos e lugares para aguardar o atendimento sentado<sup>6</sup>. O ambiente é normalmente agradável, e há um tratamento cordial da maioria dos servidores e seguranças.

Os três Juizados Especiais do Estado do Espírito Santo estão localizados no mesmo andar do prédio da Justiça Federal. Apenas nesse andar, percebe-se que, ao longo do corredor, existem cadeiras dispostas, uma ao lado da outra, para que os cidadãos possam aguardar o atendimento sobre o trâmite processual ou o início das audiências. Nesse mesmo corredor, entre as cadeiras, há uma pequena mesa com água e café para os atendidos (talvez porque muitos deles chegam do interior do Estado, tendo viajado de duas a três horas de ônibus), o que não ocorre nos demais andares do prédio em que funciona a Justiça Federal.

---

ainda não possuem estrutura própria, funcionando mediante recrutamento de servidores e magistrados de primeira instância. Muitos desses magistrados acumulam ambas as funções. Desde que foram instaladas, em 2004 as turmas recursais de todo o país apresentaram um crescimento superior ao esperado referente ao número de processos em tramitação, saltando de 106.197 para 740.765 em 2011 (BRASIL, STJ, 2013).

<sup>6</sup> É importante ressaltar que existem Regiões onde as condições de atendimento e de trabalho são improvisadas, principalmente as dos JEFs. Em pesquisa recente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA constatou-se que as instalações exclusivas pensadas para JEFs representam menos de 15%, e dizem respeito principalmente a juizados autônomos e localizados em metrópoles. “Há um contraste entre a simplicidade e as improvisações presentes em algumas instalações e a opulência e hiperdimensionamento de outras” (BRASIL, 2012).

No interior de cada Juizado Especial Federal, há um balcão de atendimento e mais algumas poucas cadeiras. Quando o cidadão chega para ser atendido, recebe uma senha e aguarda ser chamado. Os que chegam para participar de alguma audiência precisam se identificar e aguardar a chamada nominal do lado de fora do Juizado, no corredor do andar.

Alguns eram atendidos pelos servidores da justiça com mais cordialidade do que outros. Em uma dessas observações, presenciou-se a chegada de uma autora de meia idade, desacompanhada e que andava com certa dificuldade, arrastando uma das pernas. Com os cotovelos apoiados no balcão de atendimento, disse, em voz baixa, que gostaria de obter informações sobre o andamento de seu processo. O servidor pediu o número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) e foi ao computador verificar. Enquanto o servidor pesquisava, a autora disse: “Me disseram que tava com o juiz”. O servidor, conciso, respondeu que o processo estava no 4º andar, na Turma Recursal e que era preciso aguardar. A autora, de modo bem humilde, retrucou: “Mas eu tenho que aguardar muito tempo?”, (entendendo que era para aguardar a notícia sobre o processo naquele momento, ali no Juizado, quando era para aguardar o processo ser julgado ainda em 2ª Instância). O servidor reafirmou lacônico e com certa gravidade no tom de voz: “Tem que aguardar!”. Por fim, a autora do processo disse: “Ah, então vou pra casa, porque minha perna está doendo e não posso ficar muito tempo aqui” (autor 1). Virou as costas e se foi, meneando a cabeça e com passos cansados, nitidamente sem entender o andamento de seu processo.

As entrevistas foram construídas a partir de duas questões referentes ao passado e ao futuro do usuário no sistema de justiça e foi aplicada presencialmente, envolvendo dezenove respondentes. Buscou-se saber, em forma de diálogo, se os litigantes realmente entenderam o que se passou na audiência e se sabiam o que viria depois.

A escolha dos entrevistados se deu da seguinte maneira: foi solicitada ao cartório de cada Juizado Especial a pauta das audiências dos meses de abril e de maio de 2013, sendo possível observar vinte e uma delas. A escolha das audiências a serem assistidas não observou critérios específicos como gênero, raça, idade entre outros, mas tão-somente critérios de factibilidade, otimizando o tempo disponível para realização do trabalho de campo. Foi possível perceber que a maioria dos usuários faz parte da população economicamente carente, e muitos são trabalhadores rurais pleiteando aposentadoria e pensão por morte do cônjuge.

Procuraram-se intercalar as observações e as entrevistas entre um Juizado e outro, para se ter uma melhor percepção e compreensão do que era assistido e ouvido. Todas as audiências e entrevistas foram gravadas com autorização. As audiências duraram cerca de trinta minutos, cada uma, e as entrevistas, em média, três minutos.

Cada Juizado Especial Federal possui uma rotina de atendimento e audiências, porém, dentro dessa rotina, não existem diferenças dignas de nota. Geralmente, em se tratando de matéria previdenciária, o procurador (ou a procuradora) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) entra antecipadamente para a sala de audiências. Os autores aguardam, no corredor, tanto a audiência quanto seus advogados. Muitos conhecem seu advogado naquele momento e são orientados antes da audiência, por desconhecerem completamente o funcionamento da Justiça e o trâmite processual. Ao serem perguntados se sabiam o que iria acontecer na audiência, onze respondentes (11/19) disseram que estavam aguardando o advogado para saber como proceder, o que tinham que falar, por exemplo.

Nas audiências de conciliação, feita (ou não) entre as partes, é quase impossível visualizar a presença do juiz. Todo o processo de condução da audiência é realizado somente pelo assessor do juiz<sup>7</sup>. Nas audiências de instrução e julgamento em que seria mais provável a presença do juiz), até mesmo para cumprir um dos princípios do Juizado Especial Federal, que é o da agilidade (sentença na audiência), o juiz só é chamado em caso de necessidade<sup>8</sup>, nos casos em que precisa ser decidido algum incidente processual, a fim de dar prosseguimento à audiência.

Quando chega o horário marcado para audiência, o assessor realiza o pregão<sup>9</sup>, e as partes são orientadas a sentarem-se no local indicado (à esquerda do juiz). Em todas as audiências observadas, as partes estavam acompanhadas por um advogado, mesmo a lei facultando essa possibilidade.

Na sala de audiências, sentiu-se certa “frieza” que, talvez, seja própria dos tribunais, lugar de disputas e conflitos. O procurador do INSS, que já estava presente, analisando seus papéis ou seu computador tipo *tablet*, mantém-se distanciado, mal cumprimenta os que estão chegando. Os autores que, em geral, são trabalhadores rurais, normalmente, entram com a cabeça baixa, inclinada numa posição de humilhados, contribuindo assim, mesmo sem perceber, para esse distanciamento. De uma maneira quase que instantânea, as palavras de Bourdieu são, nesse momento, compreendidas, principalmente quanto às relações de dominação, ao *habitus* e aos capitais herdado e incorporado.

Iniciada a audiência sem nenhuma explicação prévia às partes, o assessor dá início à gravação audiovisual da audiência<sup>10</sup>. Todos devem falar ao microfone que está localizado à sua frente, em cima da mesa. O assessor gira a câmera na direção do autor da demanda, diz em voz alta o número do processo e passa a palavra para o procurador, que inicia suas perguntas. Poucos são os autores (usuários do sistema de justiça) que as respondem a elas em voz alta e olham nos olhos do procurador. Ao contrário, falam sempre baixo e permanecem com a cabeça ainda inclinada para baixo, tal como chegaram. Encerrados os questionamentos do procurador, que, nos casos de pedido de aposentadoria, costumam girar em torno das atividades exercidas pelo trabalhador num certo período de tempo, a palavra é passada ao advogado, que dará início às suas perguntas, geralmente no mesmo sentido que o procurador. Simultaneamente, o assessor toma nota de tudo que está sendo dito, para constar em ata.

Nas audiências de instrução e julgamento, é essencial a oitiva de testemunhas. Tal fato fora observado nesses momentos. Procurador e advogado, após confirmarem sua satisfação em relação aos questionamentos direcionados ao autor, chamam as testemunhas, uma por vez. Sentam-se à frente da cadeira do juiz (mesmo ausente), tomam pela mão o microfone e são avisadas, pelo assessor, quanto ao compromisso

<sup>7</sup> Servidor da Justiça Federal que, daqui em diante, será chamado apenas de assessor.

<sup>8</sup> Não se presenciou nenhum caso em que tivesse havido essa necessidade, porém, em conversa com o assessor, ele informou que o juiz é chamado somente quando o incidente processual não consegue ser resolvido entre as partes. Se, por exemplo, uma testemunha for impugnada quanto à dúvida sobre o grau de parentesco com o autor, o juiz deverá decidir a condição dessa testemunha impugnada, quer dizer, definir se ela será ouvida apenas como informante ou como testemunha mesmo.

<sup>9</sup> Anúncio feito em voz alta. O servidor vai até o corredor e, em voz alta, anuncia o nome das partes, convidando-as a entrar para audiência.

<sup>10</sup> Todas as audiências são filmadas e gravadas, de acordo com os arts. 13, § 3º e 36 da Lei 9.099/95 e o Provimento nº 09/2004 do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Somente em quatro audiências (4/21), um assessor explicou os procedimentos e o tipo de audiência (conciliação ou instrução) para os autores, informando, inclusive, sobre a gravação audiovisual. Gravações essas, que serão aditadas, posteriormente, por um estagiário do Juizado. Ele assiste e escuta-as gravações das audiências, transcrevendo, *ipsis litteris*, os depoimentos das partes e das testemunhas. Após esse trabalho, o assessor confere e libera o texto, para fazer constar nos autos.



de falarem a verdade, sob pena de cometerem crime de falso testemunho<sup>11</sup>. São indagadas ainda sobre a relação de amizade, inimizade ou grau de parentesco com o autor.

A palavra é dada ao advogado e esse inicia suas perguntas. Sentindo-se satisfeito, a palavra é passada ao procurador, para que também faça suas perguntas à testemunha. Em alguns casos, principalmente, nos de contradição ou para melhor esclarecimento da questão, o assessor também indaga a testemunha. No momento em que a testemunha é ouvida em audiência, fica terminantemente proibido o seu contato com o autor. Quando outra testemunha é chamada, a primeira senta-se ao fundo da sala de audiências concedendo lugar à outra. Avisada quanto ao compromisso de falar somente a verdade, inicia-se um novo ciclo de indagações, primeiro pelo advogado e depois pelo procurador(a), visando a esclarecer, no caso de pleito de aposentadoria, por exemplo, se a testemunha conhece realmente o autor, se sabe o período de tempo que o autor trabalhou na lavoura e de que forma.

Percebe-se que os procuradores, os advogados e os assessores, ao direcionarem suas perguntas, tentam construí-las de forma mais simplificada possível, mas, em alguns momentos, percebe-se, ainda assim, que não são bem compreendidos pelas partes. A mesma pergunta, em certos casos, fora feita mais de uma vez, de maneira diferente, para melhor entendimento e compreensão. Percebe-se ainda que, por mais que busquem simplificar a linguagem, permanecem, nos profissionais do direito, resquícios da linguagem jurídica formal.

A autora de um processo judicial, ao ser perguntada pelo procurador a respeito de “separação de corpos”, demonstrou não compreender o sentido do termo jurídico: “Separação de corpos não é separar no papel, por isso, ele (o cônjuge) não saía de casa. A gente só não ficava junto mais, porque ele bebia muito. Se eu fosse separada mesmo, no papel, ele já teria saído de casa antes, mas, ele sempre voltava” (autor 2).

Em outro momento, ao iniciar a audiência, o assessor explicou ao autor que se tratava de uma audiência de conciliação. Explicou ainda, que se não houvesse um acordo, o processo iria conclusivo para sentença. O autor fazia sinal afirmativo com a cabeça, dando a entender que estava compreendendo a explicação do assessor. Ao final da audiência, já na entrevista, ao ser perguntado se sabia o que seria uma audiência de conciliação, fazendo um gesto unindo e separando as mãos, disse: “Ah, isso aí eu não entendi muito bem não... Conciliação não é quando o casal separa e volta de novo?” (autor 3).

Noutra audiência, o procurador disse ao autor que seria necessário enviar uma “carta precatória” para inquirir suas testemunhas em outro Estado. O autor disse que havia entendido o procurador, mas, ao final da audiência, perguntou à sua advogada o que era uma carta precatória.

Quando não há mais questionamentos, nem pelo advogado e nem pelo procurador, o assessor pergunta ao procurador se existe alguma proposta de acordo. Quando o procurador anuncia a proposta de acordo, o advogado explica novamente para o seu cliente qual é a proposta (como se ele só entendesse ou “acreditasse” no que o seu advogado diz). Um dos respondentes disse que entendeu a proposta, “mas queria saber da advogada se podia concordar e aceitar a proposta” (autor 4).

<sup>11</sup> O crime de falso testemunho encontra-se no artigo 342 do Código Penal e tem a seguinte redação: “Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral Pena – Reclusão, de 1 a 3 anos, e multa.” (BRASIL, 2013). Artigo inserido no capítulo dos crimes contra a administração da justiça e tem como objeto jurídico impedir que se prejudique a busca da verdade no processo. Restringe o cometimento à testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete.

Realizado o acordo, percebe-se que os autores dos processos, em sua maioria, permaneceram com suas feições inalteradas, assim como no início. Às vezes, esboçam um leve sorriso, mesmo tendo ganho em um dia, o que levariam mais de cinco anos para ganhar. Talvez porque não saibam, efetivamente, o *quantum* a ser recebido, nem como será recebido. Os que receberam e aceitaram proposta de acordo, ao serem indagados, na entrevista, sobre o *quantum* a ser recebido, por exemplo, não souberam dizer o valor estimado, muito menos como e quando receberiam. Responderam que teriam “que ver com o advogado” (autor 2). Os autores, além de não compreenderem o que se passa no cenário da audiência, não compreendem o que virá depois, mesmo que seja em benefício próprio.

Finalizada a audiência, o assessor encerra a gravação audiovisual, imprime a ata e passa para o procurador assinar, depois para o advogado; a seguir para o autor e, por último, para as testemunhas. Autor e testemunhas normalmente precisam de auxílio para assinar no local correto da ata. Percebe-se que a única coisa que alguns sabiam escrever era o próprio nome; outros, nem isso, tendo que assinar com a digital.

Entre as vinte e uma audiências observadas, quatro delas tiveram a presença do juiz, porém, pouca ou quase nenhuma diferença foi verificada na rotina dos trabalhos e no cenário das audiências. O relacionamento com as partes e a postura do juiz na condução da audiência foram os mesmos utilizados por seus assessores. Em três das quatro audiências que contaram com a presença do juiz, nota-se que ele vinha a conhecer o processo somente no momento da audiência, fazendo perguntas às partes, para se situar no caso em questão. Diferentemente dos seus assessores, que pareceram já conhecer o processo e a pauta antes do início da audiência.

Mesmo com a participação do juiz nessas quatro audiências (4/21), os questionamentos, feitos às partes e às testemunhas, também não tiveram diferenças relevantes entre si. Nenhuma decisão foi proferida no momento da audiência (destoando do princípio da agilidade dos JEFs). Em um dos juizados, um autor, ao ser indagado sobre como se sentiu participando de uma audiência com a presença do juiz, mostra-se surpreso ao descobrir que o juiz estivera ali: “Mas era o juiz quem estava fazendo as perguntas primeiro?” (autor 5). Essa suposta proximidade do juiz com as partes, que faz com que nem sejam reconhecidos como juízes ou confundidos com assessores, pode ser mais bem compreendida em pesquisa em que foi possível confirmar que o juízes dos JEFs dos Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro se aproximam da sociedade para construir seu próprio “reino” e adquirir um novo capital social. (PAULA, 2013)

Analisando-se as descrições das observações e as entrevistas obtidas no trabalho de campo, é possível concluir que o público atendido nos Juizados Especiais Federais do Estado do Espírito Santo não compreende a linguagem jurídica utilizada no cenário das audiências e no balcão de atendimento, tampouco compreende o trâmite processual. Assim, o público que busca ter seu pleito atendido, mesmo podendo utilizar o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 14, § 3º, da Lei 9.099/95), não conseguiria fazê-lo, muito provavelmente, sem a interferência de um advogado. A linguagem jurídica e o trâmite processual, linguagem peculiar ao campo do direito, que serve também para manutenção do monopólio do conhecimento de operação técnica do sistema jurídico, constitui-se numa barreira para a compreensão do próprio direito por parte da sociedade, impedindo o efetivo acesso à justiça.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final deste artigo, é preciso destacar a complexidade (interdependência) dos quatro temas aqui discutidos: linguagens jurídicas, acesso à justiça, poder das profissões jurídicas e ensino do direito no Brasil. Cappelletti e Garth (1988) foram até românticos ao imaginar, de forma simplista, que seria possível produzir uma maior efetivação do acesso à justiça a partir de uma simplificação do conteúdo das leis. Os autores deixaram de analisar as lutas por poder no campo jurídico. Essas lutas se constituem como estratégias de produção e reprodução de um *habitus* próprio à operação no campo do direito e de monopolização de nichos de mercado de atuação. Essas duas estratégias se retroalimentam na prática profissional do direito: a demarcação dos espaços de atuação só acontece porque o grupo compartilha um conjunto de valores e de ideias que organiza sua visão (e divisão) de mundo; e porque eles têm uma visão de mundo compartilhada (disputam os mesmos capitais jurídicos), constituem um espaço social delimitado de reconhecimento dos iguais e de diferenciação (e exclusão) dos profanos.

A pesquisa de campo levou à compreensão da trajetória das partes envolvidas no cenário dos Juizados Especiais Federais do Espírito Santo, sendo possível confirmar que há uma (in)compreensão da linguagem jurídica utilizada, bem como uma (in)compreensão do trâmite processual por parte dos atendidos no sistema de justiça. Foi possível constatar ainda que a incorporação do *habitus* das profissões jurídicas é a própria assimilação das linguagens compreendidas/utilizadas no campo do direito. Isso vai significar, na prática, que uma expansão do acesso à justiça não passaria só por uma simplificação das linguagens jurídicas, mas por uma redefinição dos capitais disputados (valorizados) no próprio campo do direito.

Essa reestruturação do campo jurídico só se faria como processo de autocrítica dos próprios jogadores do campo. Mas uma autocrítica como essa passaria, necessariamente, pela refundação do modelo formativo adotado nas faculdades de direito, que precisaria se organizar em torno de fundamentos conflituosos e democráticos, em vez de discursos de ordem e hierarquização. Por outro lado, não seria possível estabelecer novos parâmetros formativos, sem adesão do mercado de bens simbólicos do direito (campo jurídico), porque isso só acirraria um tipo de ruptura que já existe no direito: saber teórico x saber prático. Seria preciso um processo de duplo sentido, da educação para o mercado e do mercado para a educação. Esse duplo processo só seria possível se governado por uma nova ética, uma ética de valorização dos conflitos como parte do próprio processo de amadurecimento da democracia.

Enfim, a fôrma tem dois lados – o lado de dentro e o lado de fora – embora a parede que separe esses dois lados seja a mesma. As linguagens jurídicas são a expressão visível de uma força que se exerce de fora para dentro e de dentro para fora, conformando o campo jurídico e os profissionais do direito em torno da competição (transferência e acumulação) por capitais específicos ao campo. As linguagens jurídicas são o *habitus* de um campo poderoso e hierarquizado. As lutas que se dão no campo jurídico são culturalmente (re)produzidas (valorizadas), e mudanças nas linguagens vão além de mudanças externas ou aparentes, são alterações estruturais. Isso pode explicar a dificuldade de simplificação dos textos de lei ou de redução da inflação legislativa e, portanto, a dificuldade de expansão do acesso à justiça ou de transformação da imagem social dos profissionais do direito.

## REFERÊNCIAS

- BOURDIEU, Pierre. A força do direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico. **O Poder Simbólico**. 10 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.
- BOURDIEU, Pierre. **Razões Práticas**: sobre a teoria da ação. 8 ed. Campinas: Papirus, 2007.
- BRASIL, Justiça Federal. Conselho da Justiça Federal. **Notícias CJF**. Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/cjf/noticias-do-cjf/2012/setembro/predios-dos-juizados-sao-inadequados-conclui-pesquisa-do-ipea/?searchterm=Juizados%20especiais>>. Acesso em 27 dez. 2012.
- BRASIL, Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Sala de Notícias**. Disponível em: <[www.stj.jus.br/portal\\_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=106068](http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=106068)>. Acesso em 21 jan. 2013.
- BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. 18. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre, Fabris, 1988.
- FIORANELLI JÚNIOR, Adelmo. **“Direito e linguagem”**. DI GIORGI, Beatriz; CAMPILONGO, Celso; PIOVESAN, Flávia. *Direito, cidadania e justiça*. São Paulo: RT, 1995.
- GEERTZ, Clifford. **A Interpretação das Culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 1989.
- PAULA, Quenya Silva Correa de. **A elite da elite das profissões jurídicas**: conflitos intraprofissionais na magistratura federal da 2ª região. Dissertação (mestrado) – Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Espírito Santo, 2012.